



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

**Procedência:** Departamento de Convênio  
**Termo de Contribuição n.º:** 004/2023

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N.º 001/2020. TERMO DE CONTRIBUIÇÃO E REPASSE ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E O CLUBE DO LAÇO COMPRIDO DE ITAQUIRAÍ - MS.**

Trata-se o presente auto de Termo de Contribuição e Repasse objetivando a celebração de contribuição firmada entre o Município de Itaquiraí - MS e o Clube do Laço Comprido de Itaquiraí - MS.

O Termo de Contribuição tem por objetivo a transferência de recursos do Município de Itaquiraí para o Clube do Laço Comprido de Itaquiraí - MS, com a finalidade de apoiar as atividades e eventos voltados às práticas de laço comprido, visando fomentar a cultura regional e tradicional no Município, conforme Plano de Trabalho em apenso.

O repasse dos recursos financeiros está orçado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e será realizado em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, condicionado a entrega da prestação de contas da parcela anterior.

A operação se fundamenta no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Lei n.º. 763/2022.

Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.  
É a síntese do necessário.

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles,

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial:[www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

*Elquer de Souza Neves*  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

*“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.*

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Deste modo, compulsando, a Minuta, reconheço a legalidade para celebração do Termo de Contribuição entre o Poder Público e o Clube do Laço Comprido de Itaquirai - MS, nos termos da Lei 8.666/93, no artigo 116 e na Lei nº. 763/2022.

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Contribuição analisado, aprovando-se a minuta de termo anexa.

*Este é o parecer.*

Itaquirai - MS, 02 de maio de 2023.

  
**Elquer de Souza Neves**  
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715